



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Suprimam-se os arts. 9º, 10 e 11 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, renumerando-se os subsequentes, e se dê ao art. 12 do mesmo projeto a seguinte redação:

“Art. 12. Os provedores de aplicação devem fornecer um mecanismo acessível e em destaque, disponível por, no mínimo, 30 (trinta) dias após a decisão, para que reclamante ou reclamado possam solicitar revisão da decisão.

§ 1º Será facultada ao usuário a apresentação de informação adicional a ser considerada no momento da revisão.

§ 2º Caso o pedido de revisão seja considerado procedente, o provedor de aplicação atuará para desfazer os efeitos da decisão anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, tem a louvável pretensão de enfrentar os abusos cometidos na divulgação de conteúdos por meio de redes sociais e serviços de mensageria pela internet. Para tanto, propõe estabelecer normas, diretrizes e mecanismos de transparência para esses aplicativos, com o objetivo de coibir a disseminação das *fake news*.

No entanto, cabe ressaltar que, a despeito dos avanços sugeridos, ainda restaram lacunas, que precisam ser preenchidas. Por esse motivo, apresentamos a presente emenda, com o objetivo de ajustar os mecanismos previstos para permitir a moderação de conteúdo pelos provedores de aplicação.

SF/20442.95384-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Nesse sentido, sugerimos simplificar as disposições relacionadas aos encargos sobre os provedores, mantendo apenas as que sejam estritamente necessárias para alcançar esse objetivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcos do Val".

Senador **MARCOS DO VAL**